



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda Aditiva nº 239 /2018.

Autoria vereador: Edval Barbosa Paz, Renato Caroba e Rogério Gonçalves Pereira

Ref.: Projeto de Lei Complementar 006/2018

“Revisão de Lei de Zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo no Município.”

Inclua-se aonde couber o seguinte art.

Art. Fica assegurado para loteamentos novos e imóveis regularizados dentro de ZEIS (Zona Especial de Interesse Social), localizado fora de APM (Área de Proteção aos Mananciais), independente de projetos habitacional, o desdobro de lotes, com frente mínima de 5,00 (cinco) metros de testada e área total de 125,00m²


Parágrafo Único– o desdobro será condicionado a requerimento formulado à Secretaria Municipal específica, onde o requerente comprove que é proprietário de um único imóvel no loteamento.

JUSTIFICATIVA: a Emenda se faz necessária, para garantir o desdobro de lotes em áreas de interesse social.

Plenário Vereador João Godoy, 05 de Dezembro de 2018.

VEREADORES:


Edval Barbosa Paz


Rogério Gonçalves Pereira


Renato Caroba